



DECRETO Nº. 2.800 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.809, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA "CIDADÃO SÊNIOR" NO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.809, de 19 de setembro de 2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.809, de 19 de setembro de 2023, que institui o Programa "Cidadão Sênior" no Município de Luiz Antônio/SP, destinado à promoção, integração e participação na comunidade, de pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º O Programa terá caráter voluntário e de inclusão social, sem qualquer vínculo empregatício ou profissional entre os beneficiários e o Município.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A coordenação do Programa será exercida pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, competindo-lhe:



-
- I – Organizar e conduzir o processo de inscrição, seleção e acompanhamento dos participantes;
 - II – Elaborar e propor cursos de capacitação e atividades de cidadania;
 - III – Fiscalizar o cumprimento das obrigações dos participantes e aplicar penalidades;
 - IV – Submeter à Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social a lista de beneficiários para aprovação.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE APOIO, AVALIAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 4º A Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, nomeados por Decreto do Poder Executivo, sendo:

- I – 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, sendo que um deles, o presidirá;
- II – 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único. O Regimento Interno da Comissão será aprovado por maioria simples de seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 5º As inscrições serão realizadas mediante edital público, divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial, contendo:

- I – Prazos para inscrição;
- II – Documentos necessários;
- III – Critérios de seleção;
- IV – Data e local de divulgação dos resultados.



Art. 6º Para fins de comprovação dos requisitos do art. 4º da Lei nº 1.809 de 19 de setembro de 2023, o candidato deverá apresentar:

- I** – Documento de identidade e CPF;
- II** – Comprovante de residência atualizado em nome próprio ou declaração acompanhada de documento de titular do domicílio;
- III** – Comprovante de renda;
- IV** – Declaração de que não exerce atividade remunerada;
- V** – Atestado médico que comprove aptidão física para as atividades;
- VI** – Declaração de acompanhamento médico trimestral na rede municipal de saúde.

Art. 7º A seleção obedecerá, além dos requisitos legais, ao critério de menor renda familiar per capita, com desempate pela maior idade do candidato.

CAPÍTULO V - DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 8º O beneficiário assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade, obrigando-se a:

- I** – Participar das atividades e cursos de capacitação;
- II** – Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- III** – Zelar pelo patrimônio público;
- IV** – Observar as normas da Administração Pública e da entidade onde atuar;
- V** – Comunicar faltas justificadas previamente ou em até 24 horas.

CAPÍTULO VI - DO PAGAMENTO DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 9º A bolsa-auxílio de R\$ 1.000,00 (mil reais) será paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

§1º O pagamento será proporcional aos dias efetivamente cumpridos, descontando-se ausências não justificadas.

§2º A ausência de prestação das atividades por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa aceita pela coordenação, implicará suspensão imediata.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Art. 10. O participante poderá ser suspenso ou excluído do Programa conforme os arts. 8º e 9º da Lei nº 1.809, de 19 de setembro de 2023.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação e/ou afixação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal